



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
94/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E
A EMPRESA MAXIMA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – EIRELI – ME. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MOTORISTAS.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, Instituição de Ensino Profissional, Científico e Tecnológico, sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0001-75, com sede na Av. Almirante Barroso, 1077 – Centro – CEP 58.013-120, nesta Capital, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, portador do R.G. nº 86128 SSP-PB e do CPF nº 424.410.564-68, e do outro lado a empresa **MAXIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.572.458/0001-20**, estabelecida na Rua Baía de Turiaçu, 2261 – Ponta Negra, Natal – CEP: 59092-160, Estado do Rio Grande do Norte RN, têm justo e firmado este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº **23381.009641/2016-63**, resolve rescindir o referido Contrato **94/2016** de prestação de serviços continuados de **Motorista Municipal e Intermunicipal; e Motorista Interestadual**, que veio atender as necessidades da Reitoria do IFPB, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do contrato original e no art. 78, incisos I e II e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **94/2016**, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de **Motorista Municipal e Intermunicipal; e Motorista Interestadual**, nas especificações e quantidades estimadas para o período, para atender as necessidades da Reitoria do IFPB, celebrado em 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a Administração por ato unilateral e escrito, dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fundamento no parecer da Comissão Permanente de apuração de Fatos relativos à fiscalização de contratos – IFPB, na cláusula Décima Quarta do contrato original, bem como nos art. 78, incisos I, II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, onde reza:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

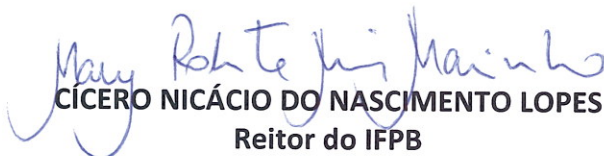
Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Paraíba.

E por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina a parte o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor do IFPB

Mary Roberta Meira Marinho
Reitora Substituta
IFPB - SIAPE 1161740